

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

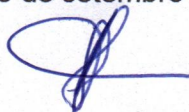
Processo Legislativo nº: 000279/2026

Projeto de Lei nº 149/2026

Autor: Vereador Júlio César Silva de Souza

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 09:00 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 03 de setembro de 2026.



Leticia Silva Sousa

TRAMITAÇÃO				
Quórum para aprovação				
ANDAMENTO				
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)		Data
1 - Leitura		1ª	A Comissão CCJ e R	
2 – 1ª Votação		2ª		
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.				
3 – 2ª Votação		3ª		
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.				
4 - Redação final		4ª		
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.				
5 - Lei nº.				
6 -				
7 - Vista ver.:				

PROJETO DE LEI N° 149 /2026

Dispõe Sobre Criação de Comitê (Conselho) de Acompanhamento das Vagas de Crianças da Educação Infantil e dá Outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho (Comitê) de acompanhamento das vagas das crianças do Município de Rio Verde para ingresso na Educação Infantil.

Art. 2º - O Conselho de acompanhamento e distribuição de vagas será composto por representantes:

- I.** Um representante do Ministério Público;
- II.** Um representante dos Professores da Educação Infantil;
- III.** Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV.** Um representante do Conselho Tutelar;

Art. 3º - O Conselho terá reuniões ordinárias mensais, com possibilidade de reuniões extraordinárias.

Art. 4º - O Conselho elegerá um (a) Presidente e um(a) Secretário(a) para assessoramento e registro dos encaminhamentos e acompanhamento das distribuições de vagas.

Art. 5º - O Conselho terá acesso as inscrições das crianças para vagas na Educação Infantil e o número de vagas de cada Escola de Educação Infantil das diferentes etapas.

Art. 6º - O Conselho terá função consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

Art. 7º - O Conselho deliberará os critérios para a oferta da vaga para as crianças, como comprovação de trabalho dos pais ou responsáveis, zoneamento,

proximidade da Escola da residência, tempo de espera na fila de vagas e outros, conforme deliberação da maioria do Conselho.

Art. 8º - O Conselho informará através de relatório trimestral ao Conselho Municipal de Educação, Ministério Público, os encaminhamentos realizados.

Art. 9º - O Conselho poderá decidir sobre questões pertinentes as atividades, desde que a maioria dos integrantes aprovem e registrem tais situações.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 01 dias do mês de setembro de 2026.



JÚLIO CESAR SILVA DE SOUZA

(Júlio da Ferragista)

Vereador PDT

JUSTIFICATIVA

A procura de vagas na Educação Infantil na Rede Municipal de Rio Verde é uma realidade que vem ao longo de mais uma década sendo frequentemente apontada como preocupação por governantes, escolas e entidades ligadas a educação e a proteção das crianças.

A educação infantil - creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos) - é dever do Estado, nos termos do art. 208, I, da Constituição Federal, cabendo ao Município atuar com prioridade nessa etapa (art. 211, § 2º, e art. 30, VI, da CF). A criação de mecanismos de participação da comunidade na gestão do ensino decorre diretamente do princípio da gestão democrática do ensino público (art. 206, VI, da CF), regulamentado pelos arts. 14 e 15 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

O projeto não cria despesas nem invade matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo: as atribuições do Conselho recaem sobre política pública já existente, os membros atuam de forma honorífica, sem remuneração, e não há criação de órgão da administração direta nem alteração de competências de órgãos públicos — o que afasta a incidência do art. 61, § 1º, da CF.

A criação de um Conselho (Comitê Popular) e acompanhamento e distribuição das vagas na rede municipal poderá ser um órgão que dará maior transparência a estes encaminhamentos, bem como terá caráter deliberativo no caso de ações para agilizar o processo de acesso de crianças na escolarização da Educação Infantil.

O acesso à educação infantil é direito fundamental, mas, na prática, o ingresso nas unidades municipais depende da existência de vagas. A realidade local revela filas de espera, critérios nem sempre claros e percepção de desigualdade na distribuição das vagas, o que gera insegurança às famílias — sobretudo àquelas em situação de vulnerabilidade, que dependem da creche também para viabilizar o trabalho dos pais e responsáveis.

A instituição de um órgão colegiado de acompanhamento responde diretamente a essa lacuna: institucionaliza o controle social sobre um dos serviços públicos mais sensíveis do Município, confere transparência ao processo de oferta de vagas e assegura que as decisões observem critérios objetivos, públicos e previamente conhecidos, em homenagem aos princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade (art. 37, caput, da CF).

Assim diante do exposto constata-se a relevância do projeto e contamos com apoio dos(as) vereadores(as) desta casa para aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 01 dias do mês de setembro de 2026.



JÚLIO CESAR SILVA DE SOUZA

(Júlio da Ferragista)

Vereador do PDT

Legislatura 2025/2028